



13973066



08018.001354/2013-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional de Justiça  
Departamento de Migrações  
Coordenação-Geral de Política Migratória  
Divisão de Medidas Compulsórias  
Procedimentos de Expulsão

OFÍCIO Nº 752/2021/DIMEC\_EXPURGATA/DIMEC/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Brasília, na data de sua assinatura.

A(o) Senhor(a)

**CHEFE DA DIVISÃO DE ALERTAS E RESTRIÇÕES/DIAR/CGPI/DIREX/DPF.**

Assunto: **Comunicação de Portaria de Expulsão**

Senhor(a) Chefe,

1. Comunico-lhe que, por meio da Portaria CPMIG nº 2741, de 10 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União do dia 16 de novembro de 2020, a Senhora Coordenadora de Processos Migratórios, no uso da competência que lhe foi conferida pelo artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, determinou a expulsão do Território Nacional, em conformidade com o artigo 54, § 1º, II, § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, do estrangeiro ANDRES ARNILDO KUNKEL VILLALBA, de nacionalidade paraguaia, filho de Arnildo Kunkel e de Joana de Kunkel Villalba, nascido em Presidente Franco, na República do Paraguai, em 15 de abril de 1989.
2. Tal deliberação decorreu em razão de o referido estrangeiro ter sido condenado à pena de 5 (cinco) anos, 10 (dez) meses de reclusão, e ao pagamento de multa, em regime inicial semiaberto, por violação ao artigo 33, "caput" c.c. artigo 40, I, ambos da Lei nº 11.343/2006, conforme sentença proferida pelo Juízo Federal da VF e JEF Cível e Criminal de Guarapuava/PR.
3. Em apelação, por maioria, negaram provimento.
4. O acórdão transitou em julgado para as partes em 12 de junho de 2013.
5. Solicito notificar o expulsando, nos termos do artigo 203 do Decreto nº 9.199/2017, e ainda, nos termos do §2º do art. 204 do mencionado decreto, que seja incluído

em sistema apropriado o impedimento de retorno do estrangeiro ao País pelo prazo de 11 (onze) anos e 8(oito) meses, a partir da execução da medida.

6. Neste contexto, a efetivação da retirada compulsória do Território Nacional ocorrerá após o cumprimento da pena a que está sujeito no País ou a liberação pelo Poder Judiciário.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO ARAUJO PEIXOTO, Chefe da Divisão de Medidas Compulsórias**, em 22/02/2021, às 23:21, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **13973066** e o código CRC **F81A93F5**. O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 08018.001354/2013-17

SEI nº 13973066

Esplanada dos Ministérios, Ed. Anexo II Sala 302, - Bairro Zona Cívico Administrativa, Brasília/DF, CEP 70064-900

Telefone: (61) 2025-3792 / 3065 - <https://www.justica.gov.br>

Para responder, acesse <http://sei.protocolo.mj.gov.br>